



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 154/ 2021/ CTAP

Referente ao PL nº 1096/2021 que **“Dispõe sobre a proibição da instalação ou adequação de banheiros de uso comum – “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado de Mato Grosso”**.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Xuxu Dal Nodlin.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 23/11/2021. Foi inserida em pauta no dia 23/11/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 01/12/2021. No dia 13/12/2021, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1096/ 2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

“A presente propositura visa proibir à instalação ou adaptação/adequação de qualquer banheiro de uso comum ou neutro - “unissex”, seja ele em estabelecimento público ou privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso. De início, importante mencionar que o banheiro unissex é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

Importante deixar claro que não se trata aqui de nenhuma forma de discriminação, de homofobia ou de transfobia, mas sim da preservação à intimidade e segurança de crianças e mulheres, que são mais vulneráveis, aos mais variados tipos de violência e assédio sexual que podem ocorrer nesses locais.

Lembramos que esses banheiros denominados de “unissex” são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar um claro desconforto, insegurança, falta de privacidade e medo para todos os seus usuários.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é claro em seus artigos 4º e 5º, quanto ao dever do poder público assegurar, com absoluta



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



prioridade, a dignidade as crianças, não permitindo a sua exploração, crueldade e violência. Vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Nesse sentido, o uso coletivo do banheiro “unissex”, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser extremamente inconveniente para muitas pessoas, geram um desconforto enorme para muitos de seus usuários.

Várias são as reclamações e constrangimentos informados pelas pessoas expostas a essas situações.

A nossa Constituição Federal, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º, vejamos:

Art. 5º(...)

X- "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Nesse contexto, temos que no Reino Unido, por exemplo, a instalação de banheiros unissex vem preocupando autoridades, pois as meninas que estão se sentindo constrangidas, evitam usar o banheiro durante longos períodos, correndo o risco de contraírem alguma infecção.

Para se ter uma ideia, um levantamento publicado pelo jornal britânico “Sunday Times” relatou o risco de abuso sexual em banheiros públicos que sejam unissex. Segundo o estudo, o risco ainda é maior para as mulheres. Quase 90% dos casos de violência sexual e assédio na Inglaterra aconteceram em banheiros neutros de gênero.

Por fim, asseveramos mais uma vez que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação. Inclusive, a presente propositura visa proteger em especial as crianças e adolescentes. Daí a procedência da presente demanda”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, mas possui norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria.

O presente projeto de lei visa proibir a instalação ou adaptação/adequação de qualquer banheiro de uso comum ou neutro – “unissex”, seja ele em estabelecimento público ou privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O projeto em tela foi inspirado nos registros de inconformidade e violência relatadas no Brasil e no exterior acerca do assunto. Matéria publicada no Jornal Sunday Times relatou o risco de abuso sexual em banheiros unissex. O risco ainda é maior para as mulheres que, relatam ainda que, por constrangimento, evitam usar o banheiro por longos prazos, o que causa riscos à saúde.

Adiciona-se a isso, a preocupação quanto à probabilidade de disseminação de doenças, o que reforça a discussão sobre a exigência do cuidado redobrado com a higiene, dado a especificidade de cada um relativo ao uso de sanitários.

Sublima-se aqui, que não se trata de nenhuma forma de discriminação, mas sim de preservação da intimidade, segurança e higiene das mulheres. Vale ressaltar, que o uso de banheiros assemelhados, nessa modalidade, fragiliza e torna mais expostas as mulheres, uma vez que elas são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência. E o que não podemos deixar de citar ainda, é o assédio sexual que pode se intensificar nesses locais.

É fulcral destacar que a iniciativa de tornar os espaços separados por gênero foi resultado de uma longa batalha travada por órgãos de proteção à infância e dos direitos de meninas e mulheres, quando estas começaram a ocupar lugares antes, a elas proibidos como escolas, universidades e fábricas, o que significou uma conquista almejada. A medida visava minimizar estupro, agressões, voyeurismo, fotografias e filmagens, dentre outras violações do indivíduo não-autorizadas, além de outros constrangimentos.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Dessarte, a implantação de banheiros unissex ou neutro ou ainda, multigênero, ignora a segurança e viola direitos adquiridos, os quais vêm sendo ignorados em prol de uma concepção ideológica de minoria. Essa modelo concerne um modismo ideológico que tenta se sobrepor à segurança não só das mulheres, mas principalmente das crianças. Isto posto, coibir tal ato é defender as nossas crianças da imposição estapafúrdia e inconsequente da ideologia de gênero.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1096/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1096/ 2021 - Parecer nº 154/ 2021	
Reunião da Comissão em	<u>12 / 04 / 2022</u>
Presidente (a):	<u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>
Relator (a):	<u>Deputado Xuxo Dal Molin.</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1096/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	